

ARQUIVO DA

UNIVERSIDADE



COLÉGIO DA COMPANHIA DE JESUS
E
UNIVERSIDADE DE ÉVORA

1638

Padroado e dízima. Monte Agraco. Con-
firmação de 1577. Compromisso de Du-
rando - 1309 - selo.

Gav. 6A- Maço 3 - N.º 63

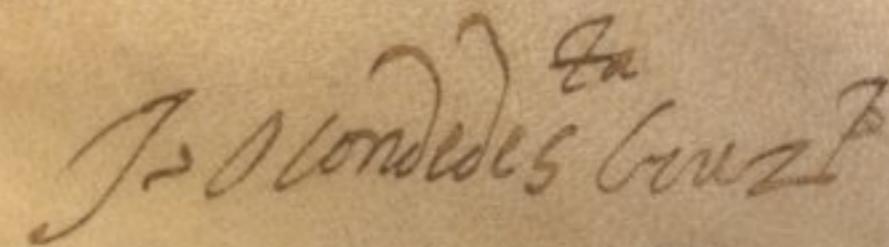
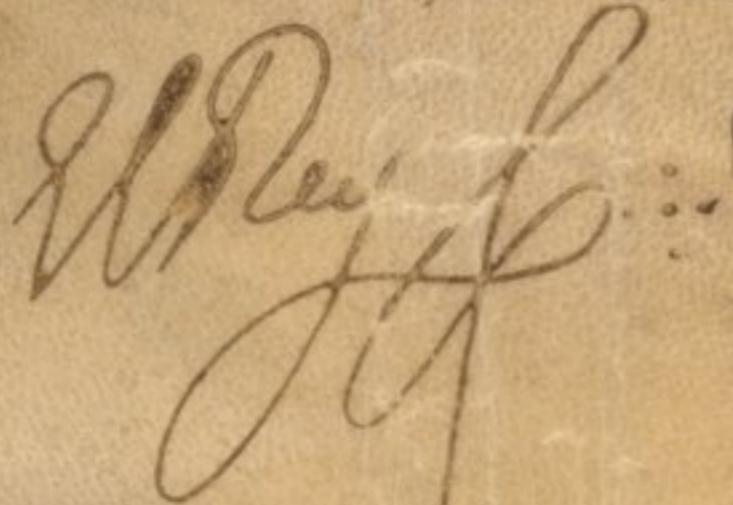
Dom Phellippe per graça de Deus Rey de Portugal, & dos Algarves da quem, e dalem mar em África e Senhor de Guine,
 e da Conquista nauegaçāo Comercio de Ethiopia, Arabia, Persia, e da India. E faço saber aos q̄ esta minha carta de confirmação
 virem que por parte do Reitor, e padres do Colégio do Spiritus Sancto da Companhia de Ihsus da Cidade de Évora, me foi apprezentada huá carta
 D'el Rey Dom Sebastião que sancta gloria aja, tirada da terra do tombo assinada pelo Doctor Gregorio Mascarenhas. Homem Guarda mor del
 saida qual o roollo h̄e oeqüinte. Dom Sebastião per graça de Deus Rey de Portugal, & dos Algarves da quem, e dalem mar em África
 Senhor de Guine, e da Conquista nauegaçāo Comercio de Ethiopia, Arabia, Persia, e da India. E A quantos esta minha carta de confirma-
 çāo virem faço saber q̄ por parte do Reitor, e padres do Colégio do Spiritus Sancto da Companhia de nome de Ihsus da Cidade de Évora, mesfi
 apprezentado h̄u estamento tirado em publica forma, delatim em lingagem, em que está incorrido outro estamento de Louuamento, de que o
 treslado h̄e oeqüinte. Saibam todos os que apresente virem, que mouendo lhe, e querendo se semover suuidas antre nos Dom Affonso per
 graça de Deus Rey de Portugal, & dos Algarves de huá parte, e Dom Durando pela mesma graça de Deus Bispo de Évora, e Cabido deutra, so-
 bre certas possessões de Arrayolos com seu termo, Vimieiro, e Alcaneas com seus termos, sobre certos direitos, q̄ em dito Rey p̄es nos lugares so-
 bre ditos, e direitos do padroado das Igrejas dos ditos lugares, q̄y feitas como que adiante se fizerem, e possessão de Monte Igino, que secha-
 ma Cardoza, e fructos da mesma possessão, e possessão de Montouto, e direitos do Padroado das Igrejas da Cidade de Évora, e seu termo Mon-
 temor onou, e seu termo Beja, e seu termo, excepto alreito do padroado da Igreja de sancta Maria de Beja, q̄y das Igrejas ja feitas, como das por
 fazer em todas os sobre ditos lugares, e sobre alreito do padroado da Igreja feita, e das que adiante se fizerem deuamente e uertem, e so-
 bre alreito do padroado da Igreja de sancta Maria de Alcanea, Delias, e dos tros pontificias de Moncaraz, e Villarica, ultimamente des-
 pris de muitas alterações, nos sobre ditos Rey, Bispo, e ns. Ioā. Riz, e P. Joā. Conegos da Sei deuora, e procuradores do Cabido da mesma
 Sei em nome domino Cabido comprometemos, nos prudentes vns frig. Giralda de s. Domingos, fructo da ordem das pregações de lisboa
 e Affonso Sueiro sobre Juiz d'el Rey, Reitor da Igreja de s. Leonardo Patruquia, Vicente Joā. Conego da Sei deuora simpliciter, e sepa-
 ri, sobre as causas acima ditas, por nos, e nos sucessores nesta forma que temos p̄r firme, e valioso tudo q̄ elles julgarem, e cometerem fi-
 zerem p̄ bom de louuamento, arbitrarem, ordenarem, mandarem, sobre todas as causas sobre ditas, e qual quer delles promettendo por nos, e
 nos sucessores bona fide, e sobgenna se dez mil marcos de purapraça pagos aq̄arte q̄ obedecer, Prometemos mais de guardar perpetuamente
 q̄y juizo arbitrio, compozicāo, mandado, sentença das suuidas, ou ordenacāo das sobre ditos Juizes, suuidas, ou amigauis compozidores, fican-
 do q̄y em seu vigor arbitrio Juizo, compozicāo, mandado, sentença das suuidas, ou ordenacāo em todas as causas sobre ditas, e qual quer
 delles, samos tambem liure e geral p̄der aismesmos Juizes suuidas de procederem todas as suuidas, ou demandas, e qual quer delles
 deplano, e sem estrondo de juizo guarda la ordem de direito, ou não guarda da em esuito, ou não escrito, vitadas as partes, ou não citadas
 contendas a demanda, presentes as partes, ou absente algua delles, em sua feriados, ou naq̄ feriados, instruta a causa, ou não instru-
 ta, guarda la ordem de direito, ou não guarda ha, conforme aq̄ ditas Juizes suuidas, o theor da grouwacāo h̄e oeqüinte. Saibam
 quantos apresentarem que nos Pedro de Cano, e Cabido da Sei deuora sobre algas causas, ou suuidas que semover, ou esperar meuer antre
 Dom Affonso per graça de Deus Rey de Portugal, & dos Algarves de huá parte, e generael padre Dom Durando Bispo deuora, e ns de outra par-
 te, sobre algas possessões de Arrayolos com seu termo, Vimieiro, e Alcaneas com seus termos, e sobre algas direitos q̄ o dito Rey p̄de nos lugares acima
 nomeados, e direito do padroado das Igrejas das lugares sobre ditos, e sobre appresso de Monte Igino, que se chama Cardoza, sobre os fructos da
 mesma possessão, e sobre appresso de Montouto, e sobre os direitos do padroado das Igrejas da Cidade de Évora, e seu termo, feitas ou que adiantese
 p̄ o dito. E se Montemor onou, e seu termo feitas, e que se fizerem adiante, e da Cidade de Beja, e seu termo, feitas, e q̄ adiantese se fizerem, e tenas
 possesçāo de Moncaraz, e Villarica constetuimos, e ordenamos de consentimento da posso Bispo, a Juiz, e P. Joā. Conego da Sei de
 uora, e procuradores das presentes, novos procuradores sindicos, e autores e qual quer delles insolidum, semearia que não seja melhor acondicio-

J. Mendes 5^{ta} Cruz

do ocupante para demandar defensas, excetuar. Replique e comprovar, e comprometer debaixo de qual quer pena, e forma de sua ameaça para satisfazertas, e qual quer das causas, q'nos pudessemos fazer em todas as causas acima ditas, se presentes estivessemos, e para receber sobre nossas almas qual quer genero de juramento, e promessas deles por palavrão, e si me tiverem os ditos Procuradores, Síndicos, e Autores, ou qual quer delles fizerem, ou fazerem em todas as causas sobreditas, e em cada huiá delles, e para comprimento de tudo isto, conjam os todos os nossos bens debaixo de titulo da Hipoteca. Dada em Évora no dia dezoito de novembro era de mil trezentos, e nove e paraq' ipso dia nos fazer dimida a alguma; nós sobre dito Rei e Bispo, e nos sobre ditos procuradores, fizemos sellar apresente coas naus, elles, e o Cabido da Sé de Évora, tratando estás causas em Lisboa no vinte e quatro de Novembro era de mil trezentos, e nove, nós sobreditos Juizes nomeados querendo atalhar as danos, e perigos dambas as partes, cortando não pouco q'les trabalhos, e despezas vistas, e intencionadas as Rezoas, e direitos de ambas as partes, e circunstancias das ditas lugares, e suas condições, e tomadas sobre ello conselho de varios doutos, e examinando co diligencia, o presente q'apresente ha, e para q' se aver adiante, aux para os dits. Rey, com para a Igreja de Évora, achamos as ditas processos da Rayolas Primiero, e Alcavas apresente nad serem mui frutuosas a Igreja de Évora, nem poderem ser adiante por muitas condicões q'neseria largocantar em particular, considerando que se as ditas processos forem Regenras, podia ser proveitorias para a defensas da Rayas de Portugal, e que podem daqui resultar graue proveito á dita Igreja, julgamos as ditas processos q' a d'la Rayolas co seu termo de primiero Alcavas co seus termos, por bem da paz concordia, e prontoamento ambas as partes, mandando julgando por bem, se souuamento arbitrando a El Rei quanto a tempos, como as tem a Igreja de Évora, e deve ter conforme adireito, com tal condição q' tem, que a Igreja de Évora tenha os direitos do padroado de todas as Igrejas feitas q' que adiante se fizerem, e tales os direitos spirituais nos lugares acima nomeados, e sens termos, julgamos mais mandando, e julgando, por bem de souuamento arbitrando, que a Igreja de Évora tenha suas casas, e coutas, e todos os seus mouros, que apresente tem nos lugares nomeados, mandamos tambem q' El Rei de ao Bispo, e Cabido de Évora em lugar competente, camgoromesma lugar de Primiero, e Alcavas, onde q'assão edificar casas, aux para asna abitacão, como para Recolher seus fructos. E Pa' virho e lhe de juntamente amparam. Arrayolos para fazer adega, na qual q'assão Recolher seu virho mandamos alem de tudo isto q' El Rei de ao Bispo lugares em tallosas sobre ditos lugares, e sens termos, aux para edificar Igrejas e semelhantes de desuntos, como para habitaçao dos leigos, que nas caes lugares servirem. Julgamos mais a Igreja de Évora julgando por bem de souuamento, mandando arbitrando a horda de Monte Agudo q' que se chama Cardosa bispeira, e Patameira co q' fructos, que ahí estão, aqual El Rei s'esse pertencerhe, e star compose della. N'ue julgamos as tercas pontificias de Montemor, e Vilaverda à Igreja de Évora impondo geretus silencio ao dito Rey sobre as tercas pontificias acima ditas mandamos tambem q' o dito Rey restetua em continente á Igreja de Évora apocas de Montemor, figura com tudo namais El Rey podela demandar per via de circuito. Julgamos mais a Igreja de Évora, julgando por bem de souuamento, mandando arbitrando lessinindo os direitos do Padroado das Igrejas da Cidade de Évora, e seu tempo feitas, e que adiante se fizerem, e das q'as demontemor onao se entem, aux feitas, como q' fazer é d'ho d'ho de Beja futuro q' a d'ho d'ho de Beja futuramente q' d'ho d'ho de Beja astem conforme al' se ueter, tirando o direito do Padroado da Igreja de sancta Maria de Beja, julgamos mais q' sobre dita Igreja de Évora, julgando por bem de souuamento, mandando arbitrando, lessinindo os direitos do Padroado da Igreja feita, e Igrejas q' se fazer deuromonte, e de seu tempo, tirada a quellaparte do tempo de Astremos, aqual El Rey d'ho por tempo, a euromonte. Mandamos mais, e julgamos, julgando por bem de souuamento, e arbitrando que em continente de El Rey a Igreja de Évora e Igreja de sancto António, e a Igreja de sao bramedo samuado da Cidade de Évora, e a Igreja de sao Pedro de Montemor onao Lires, e quietas daquelle q' que agor está de pose dessas, e mette adiante Igreja de Évora de pose liure, ou quasi pose destas tres Igrejas, e daquem diante El Rey não apresente em algua das sobre ditas Igrejas, aux feitas, como que adiante se fizerem, cujos direitos do padroado temos, julgado, e julgamos a Igreja de Évora. Julgamos mais julgando por bem de souuamento, mandando arbitrando lessinindo o direito do Padroado da Igreja de Santa maria das laçona de El

•

nas ac sobre dito Rey pondo sobr isto perpetuo silencio ac dito Bispo, & Igreja de Února, & todas estas causas sobre ditas & cada húa delas fazemos ordens mas julgamos tambem pelo bem da paz, & tranquilidade dambas as partes, julgando mandamos que todas, & cada húa delas se guardem inuidosquemte dambas as partes bona fide, & de baixo de penha acima no compromiso nomeado, aqua penha paga, ou não paga tenha com tudo seu vigor asentencia mandado arbitrio sentencia de ouvidos; para que isto não possa fazer dúvida a alqui, mandamos que se façam dous trazurros do mesmo theor, húlos quae, sigue un poder de dito Bispo & Igreja de Února, & mandamos que ambas as partes porhão seus sinais neste arbitrio, mandado, juizo, & sentencia de ouvidos, & os Rey, Bispo, & procuradores nomeados nuns dasas causas, & qualquer delas acima ditas por firmes, & luctuosas promeueram prisão, & mures, rucuros, bona fide, debaixo de sita penha de as quais quer delas acima ditas por firmes, & luctuosas promeueram prisão, & mures, rucuros, bona fide, debaixo de sita penha de as quais quer germeuamente, em testemunho das quais causas, nos & o Bispo mandamos assellar as prezentes setas com nossos selos, & os Procuradores acima nomeados co selo de Cabido de Února, tracaradas estas setas em Lisboa aos quatro dias d'omes de Dezembro, da demil trezentos, & noue, aqua sita, o dito Bispo Dom Durando, mandeua amy tabalias sobre dito que trassaladas a orecente em publica forma, & assinase de meu, inal, & eu tabalias a acima nomeada por mandado de senhor Bispo este estromento resladei de verbo ad verbum, & em esse meusinal q'is, q' tal hi em testemu-
nho de tudo q' acima sua dito feita em Února aonze de Mayo era de mil trezentos, quarenta, & tres, estando prezentes oenho Bispo, & oenho Jo-
ao fernandes P. Domingos D. Joao Vicente Pedro. Pero Payo conegos h'ceté Února, o qual estromento Eu Luis da Gama escriuia por el-
Rey professor dn Tombo dos bcs dos Colleges da Companhia de IHS tresladei de proprio, que me os padres da dita Companhia mostraram em
Latim, & de latim oconvertei em portugues bem, & fielmente em Lisboa avinte & sete Junho de mil quinhentos setenta & sete, & em que aqui
de meu publico sinal q' tal hi. Pedindome o Reitor & padres do dito Colégio, que por quanto o Regendo se morre Agraco lhe em dado, & estaua
em posse delle, & lhe pertencia oontheudo no estromento nesta treslada, ouuesse por bem de lhe confirmar, & visto seu Requerimento, quen-
do lhe fazer graca, & merce, tenho por bem, & lho confirmo, & ly por confirmada, quanto ao q' toca a Monte. Agraco somente, & co esta declaracion
mande que se compra, & guarda intieramente amy. Edamancina q' senelle conthem. Dada na fidei de Lisboa avinte & oito dias d'omes de ou-
bro. Mansel fiz, anno do nascimento de nosso senhor Ihsus Christi, semil quinhentos, esententa, & sete, & Eu Duarte Diaz fiz
escreuer. Pedindome os sobre ditos por merce que lhe confirmasse esta carta, & visto seu Requerimento querendo lhe fazer graca, &
merce tenho por bem, & lho confirmo, & ly por confirmada, & mando que se cumpra, & guarda intieramente amy. Edamancina q' senelle
conthem, & pagara de mea annata da merce desta confirmação aos tezouros gerais das Casas da misericórdia, & penha que lhe fuias carregadas no
livo de seu Recebimento as folhas ante h'ceté verso, com serio per certissimo de escriuia de sua Reuira, & por formezza lhe mandei
dar esta carta por my assinada, & assellada co meu selo pendente. Pedro Texeira fiz em Lisboa aos vinte & oito de Julho anno
do nascimento de nosso senhor Ihsus Christo de mil seis centos trinta & oito. Eu Dr. diaz demiss a fiz escreuer.



J. J. Conde de Cruz P

Confirmação da carta nesta treslada, ao Reitor, & padres do Collégio de principianto da Companhia de IHS da Cida de Února para q' prezai
auer as heróades de Monte Agraco, q' se chama Cardesa, Bispeira, & Cataneia co os fructos que ahí estao, como se contém na mesma carta, & pa-
garde amea annata q'ela mancina acima declarada. Para D. Wag. Ver.

Collegio da Companhia de Jesus de Evora.
da confirmacao do seu Conselho de Monte Agreste

1638

Carta de El Rei D. Filipe dada em Lisboa a 22 de Julho do anno de 1638.
Quarte Dias de Menzes a fez escrever, nel qual confirmou outra Car-
ta do Snr Rei D. Sebastião dada em Lisboa a 28 de Outubro do anno de
1577. Quarte Dias a fez escrever, na qual confirmou Sun IPostro-
miento tirado, em Lisboa por Luis da Gama Escrivão dos Tombos do
Collegio da Companhia de Jesus do Espírito Santo de Evora a 26. de
Junho do dito anno de 1577. de Sun Compromisso feito em Lisboa a 4.
de Dezembro da era de 1309. entre o Snr Rei D. Afonso, e D. Duran-
do Bispo de Evora, seu Cabido sobre certos direitos seculares, e
de Padroados de Igrejas, e Dízimos, e outras regalias de algumas
Cidades, e muitas Villas na Província de Alentejo, e se compromis-
sou a determinar, p. a evitar litigios, em Juizos Arbitros, que decidirão, e deter-
minarão, o que devia ficar ao dito Snr D. Afonso, e ao dito Bispo,
e alem dos Padroados das Igrejas de certas Villas, e outras cou-
zas, que ficarão ao dito Bispo. Ficou tambem o Requengo, e Con-
selho de Monte Agriasso; e como este Conselho depois foi dado ao
dito Collegio; por isso o dito Snr D. Sebastião confirmou o dito Ins-
trumento, á instancia dos ditos Padres, naquelle parte sómente,
que pertencia ao dito Conselho de Monte Agriasso.

~~Peg. Naph. off 277
Peg. Naph. off 277~~

John Adams Esq:

Piva que loffet hauek af heden
De stontgrage en nomedaflyne

A circular blue ink stamp. The outer ring contains the text "UNIVERSIDAD" at the top and "DE OIMPO" at the bottom. The inner circle contains the text "ESTADO" at the top and "DE CHILE" at the bottom.